

Porto Alegre/RS, 22 de agosto de 2022.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 0005/2022

Processo Administrativo nº 22/1300-0000515-9

cpl-leilao@planejamento.rs.gov.br,

Impugnação Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0005/2022

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezados Senhores,

apresentar as considerações que seguem, formalizando ao final, pedido para vossa apreciação e deferimento, quais sejam:

- i) O edital em tela tem base nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (“LEI DE PPP”), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“LEI DE CONCESSÕES”), Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 (“LEI ESTADUAL DE PPP”), Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“LEI DE LICITAÇÕES”), e, demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS. Na forma prevista nos arts. 191 e 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica registrada a opção pela não aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 na contratação da CONCESSÃO;
- ii) A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Em seu Art. 18, regulamenta que (**grifos nossos**):

“Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

iii) A Lei de PPPs prevê:

"Art. 11. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever: [...]"

iv) A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevê:

"Art. 21. **Os estudos, investigações, levantamentos, projetos**, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, **estarão à disposição dos interessados**, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital."

v) Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a: (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.html

II – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

vi) Resta claro que, no caso do projeto de concessão ou PPP envolver obras, a Lei de Concessões, no que é seguida pela Lei de PPP, exige que a Administração disponibilize os "**elementos do projeto básico**" da obra (art. 18, inc. XV, da Lei 8.987/95). A lógica neste caso é que, como o concessionário ou parceiro privado é quem vai executar a obra e demais investimentos, e vai também operar o serviço por vários anos, a ideia é que o estudo seja suficiente para:

(a) definir claramente os indicadores de desempenho que o concessionário ou parceiro privado deverá cumprir na operação do serviço;

(b) **estimar os custos de investimento** e operacionais ao longo de todo contrato, tomando como referência a tecnologia, materiais, equipamentos e forma de implantação que pareça à equipe técnica a mais eficiente.

Para fins didáticos, tomemos a ideia de "projeto básico" como referência, pois sua definição, está prevista na Lei 8.666/93 (art. 6º, incs. IX e X), nos seguintes termos:

*"IX – Projeto Básico – **conjunto de elementos necessários e suficientes**, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos **estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução..."*

vii) No documento Produto 05 – Plano de Negócios do Projeto do Rio Grande do Sul” (“Plano de Negócios”), elaborado pela PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda (Consórcio Estruturação PPP Prisões RS e SC), é citado na página 17, que “As premissas adotadas para a elaboração do anteprojeto de engenharia estão detalhadamente apresentadas no relatório específico, em separado, denominado “Complexo Penal do Rio Grande do Sul – Estudo de Engenharia”, preparado pela empresa TPF Engenharia Ltda., integrante do Consórcio. Cabe salientar que o anteprojeto de engenharia teve seu CAPEX estimado de forma a atender as diretrizes operacionais do Complexo Penal, contidas no “Relatório de Diretrizes Operacionais e Especificações Técnicas”.

Todavia, os estudos, tal como ora apresentados e disponibilizados no edital, não permitem a plena e perfeita compreensão dos custos e estrutura de CAPEX considerados, inclusive pairando dúvidas sobre a viabilidade, exequibilidade e exatidão dos números apresentados, **não caracterizando um conjunto de elementos necessários e suficientes**, ... que possibilite a avaliação precisa dos custos de CAPEX e OPEX, bem como a identificação da exequibilidade e viabilidade do projeto.

viii) Na mesma linha, o relatório dos Estudos de Engenharia, relata em seu item 2.1.2 CARACTERÍSTICAS TOPOGRÁFICAS, que “O terreno escolhido para implantação do COMPLEXO PRISIONAL de Erechim é em aclive. Com isso, o anteprojeto considerou a delimitação de 3 (três) grandes platôes. O primeiro, mais alto, para a Administração Geral e Unidade de Regime Fechado 01; o segundo, intermediário, para a Unidade de Regime Fechado 02; e, por fim, o plato do Módulo de Serviço e Utilidades. A diferença de nível entre os platôes não deverá exceder a declividade de 20%. A regularização comentada acima será possível com a utilização de material de empréstimo (barro para aterro) de jazida e com base no aproveitamento parcial do material proveniente de corte do terreno.”

Frente as informações genéricas prestadas, faz-se necessário **acesso integral aos estudos de topografia e coordenadas de locação das poligonais do terreno**, disponibilizando assim elementos necessários e suficientes, ao estudo, projeto e precificação de implantação e operação das unidades.

ix) No mesmo condão, o relatório dos Estudos de Engenharia, relata em seu item 2.1.4 LEVANTAMENTO GEOTÉCNICO, que “O levantamento geotécnico é necessário para definir os parâmetros do solo ou rocha, sendo desenvolvido através da realização de alguns testes (como perfuração, que pode ser de percussão ou Trado, teste de campo ou teste de laboratório).”

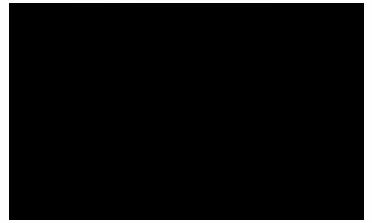
Frente as informações genéricas prestadas, faz-se necessário **acesso integral aos estudos de sondagem e caracterização do solo**, fundamentais a análise de custos, viabilidade técnica e estudo de platôes sugeridos pelo ente concedente, disponibilizando assim elementos necessários e suficientes, ao estudo, projeto e precificação de implantação e operação das unidades.

x) Vale destacar, para reforçar a compreensão e entendimento quanto a necessidade dos estudos de topografia e sondagem, bem como outras informações de ordem técnica, que a Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, que estabelece as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, requer tais levantamentos, fundamentais a concepção e aprovação dos projetos:

- *Levantamento plani-altimétrico/cadastral do terreno com: as curvas de nível a cada metro, indicação do norte, data, perímetro do terreno com a medida dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e áreas, cota dos vértices da poligonal e outros pontos de interesse, Referência de Nível (RN) devidamente caracterizada e de fácil localização e identificação: a) ruas adjacentes com nomes, dimensões, tipo de pavimentação existente e arborização existente; b) redes de força e luz, água, esgoto, águas pluviais, telefone etc.; c) localização de árvores, construções, muros etc.; d) adutoras, emissários, redes de alta tensão etc., indicando largura ou seção; e) planta de localização do terreno na cidade ou localidade, com citação dos dados de registro no cadastro municipal, indicação das vias de acesso e das distâncias aproximadas ao centro; f) quando a área a ser levantada não for delimitada por elementos precisos e permanentes, deverão ser utilizados marcos de concreto cravados, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de 82 permanecer inalterados ao longo do tempo.*
- *Sondagem geológica à percussão e ensaios de penetração estática: a) deverá atender à NB-12; b) em casos especiais deverá ser procedida a sondagem geológica rotativa; c) localização do terreno e descrição dos serviços executados; d) as cotas deverão referir-se ao RN do levantamento plani-altimétrico; e) perfis prováveis das camadas e as indicações gráficas das características do terreno; f) memorial descritivo do tipo e processo de sondagem e equipamentos utilizados; g) parecer sobre o provável comportamento do subsolo e eventuais cuidados a observar em relação às fundações; h) resultado dos testes de percolação (absorção do terreno), sempre que não houver rede pública de coleta de esgoto.*

xi) Outro ponto importante a destacar, **refere-se ao terreno indicado para implantação do complexo**. O mesmo apresenta topografia bastante accidentada, restando praticamente impraticável e inadequado a implantação do complexo penitenciário na referida área, visto ser de grande dificuldade o atendimento aos requisitos estipulados no caderno de encargos.

A diferença de cotas de nível supera 35m, implicando na execução de significativo volume de corte e aterro, contenções, valetas de proteção, descidas d'água, dissipadores de energia, bacias de contenção e uma gama enorme de itens de serviço que provocam significativo aumento de custo do CAPEX e OPEX, custos estes não identificados nos estudos disponibilizados no edital, os quais estão em versão resumida sem demonstrar maiores detalhes.



Tal topografia, inviabiliza por exemplo, não se limitando a esta, que seja atendida a diretriz de quanto a diferença de nível entre os platos, que não deverá exceder a declividade de 20%, segundo especificado no Edital.

Em anexo, apresentamos um corte esquemático (CorteTopografia_R01), demonstrando a implantação da unidade no terreno indicado, as diferenças de cotas, os taludes com significativas elevações, a ocorrência de platôs de corte / platôs lindeiros em cotas superiores ao platô de implantação das unidades, inclusive superiores ao muro/passadiço, a ocorrência de áreas edificadas muito próximas ao limite das divisas do terreno, resultando em taludes de corte / aterro que invadem as áreas vizinhas, dentre outros fatores. Tais características implicam em comprometimento a segurança da unidade, comprometimento da operação, além de provocar maior custo de implantação, manutenção e operação do complexo, demonstrando-se inviável economicamente.

As áreas de entorno de unidades de sistemas penitenciários, são extremamente sensíveis a eventuais ações externas, demandando a definição de fatores específico e limites que possam estabelecer áreas e condições de segurança, o que exige tratamento diferenciado, dentre eles, acurada atenção as características topográficas e sua interface com a obra implantada.

Neste contexto, cabe trazer a baila, a Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, que trata das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Dentre as orientações nela postas, cumpre citar:

- *Nas demandas voltadas a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, o DEPEN tornará disponíveis às Unidades da Federação interessadas os elementos técnicos necessários, compostos pelos seguintes itens: a) projeto básico de arquitetura; b) projeto básico de engenharia; c) planilha orçamentária estimativa (sem terreno e fundação). Por se tratar de um projeto modelo, portanto sem condicionamento ao terreno, o material disponibilizado deverá ser adequado pelo Estado às 11 variáveis locais do terreno e de sua situação, como **infraestrutura** (água, esgoto, luz, telefone, entre outras), **acesso, terraplanagem, fundações e outras correlacionadas**.*
- *3.3. Memorial Descritivo do Terreno*
*É o documento com os dados técnicos do terreno em que se pretende construir: a localização, as dimensões, a **topografia geral**, as condições físicas para aproveitamento com culturas e criações, a existência de rede de abastecimento de água, luz, telefone, esgoto, gás, transporte coletivo etc. Deverão ser descritos os limites do terreno, esclarecendo se a área pertence à parte rural ou urbana do município, conforme modelo do DEPEN, disponibilizado em anexo. Deve ser incluído um relatório fotográfico do terreno*
- *É importante observar no terreno proposto sua topografia, orientação da implantação da edificação, que impactam diretamente na insolação e na ventilação natural, levando-se em conta as condições climáticas regionais e respeitando as particularidades quanto à aeração, à ventilação e à iluminação naturais. A princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terão que ser comprovadas medidas que prevejam funcionalidade, segurança, conforto e impacto ambientais.*
- *Os estabelecimentos devem ser edificados em terreno que favoreça sua implantação e que preferencialmente possuam condições naturais adequadas. Assim, na escolha deve-se evitar terreno muito accidentado, de aterro e alagadiço, tendo em vista o alto custo gerado por movimentos de terra e por fundações especiais.*

1/1

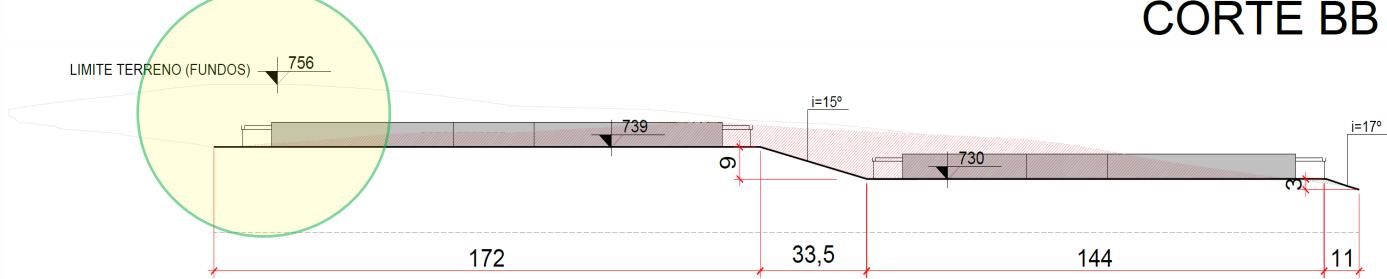
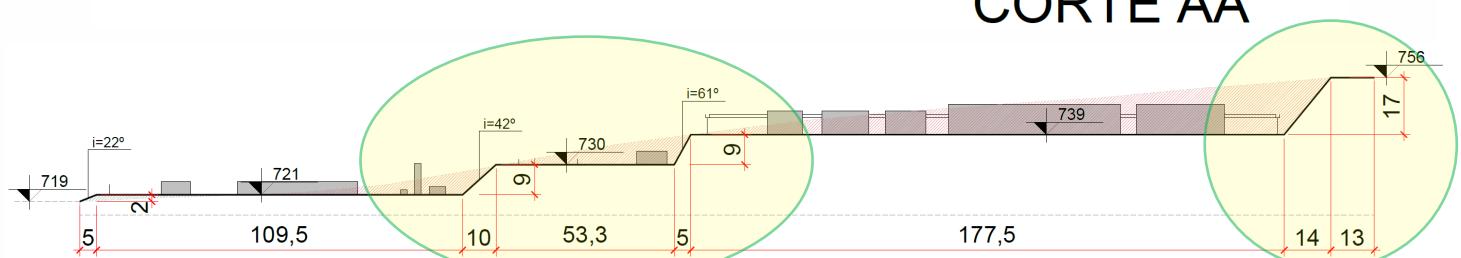
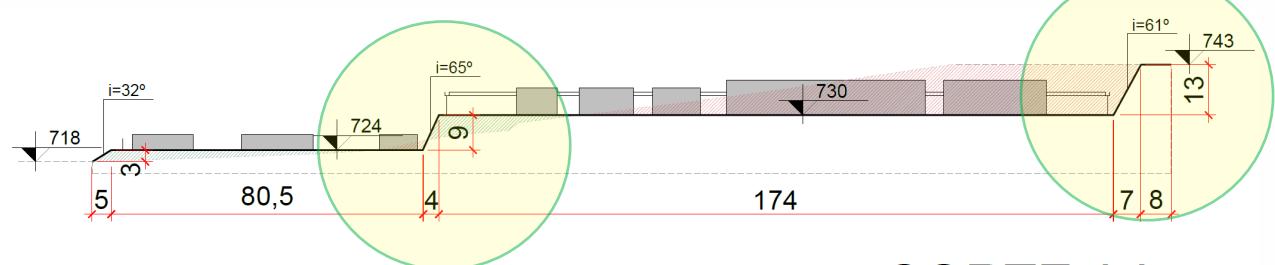
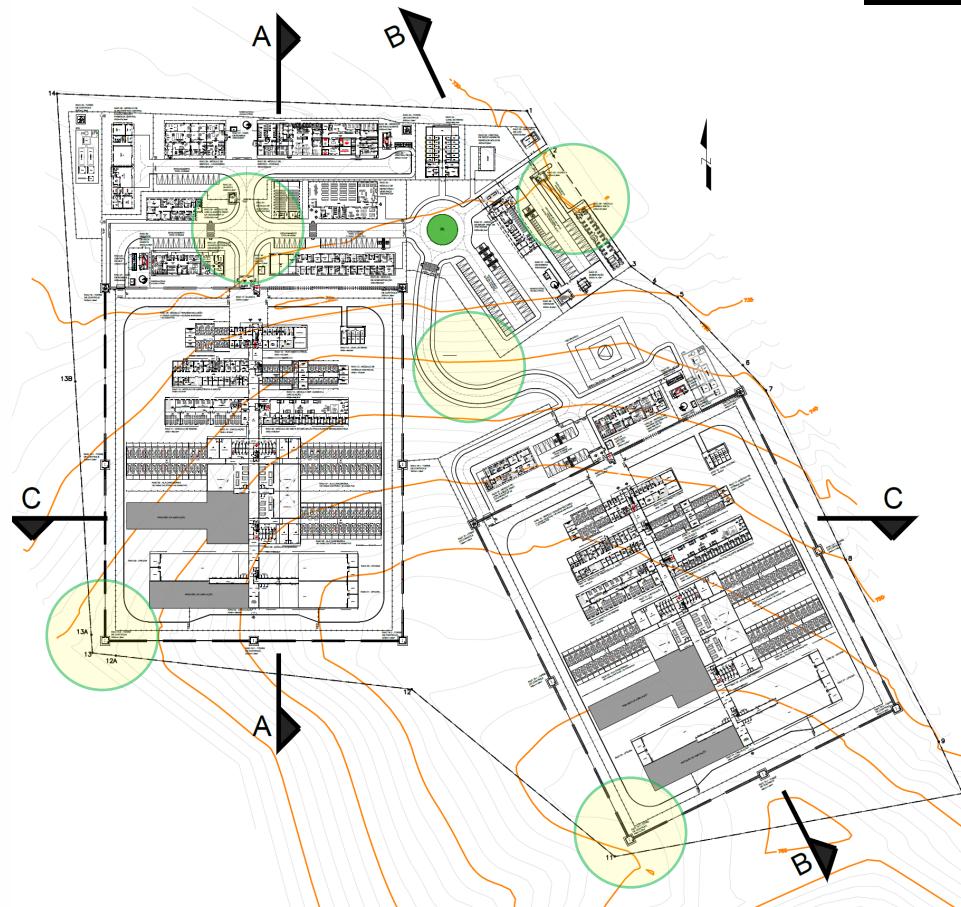
- *Os afastamentos e recuos mínimos são condicionados pelas características da barreira a ser adotada no projeto e deverão obedecer às determinações abaixo colocadas, lembrando-se que as dimensões mínimas tratadas podem influir sobre o dimensionamento dos terrenos. Considera-se que as dimensões são relativas entre os alinhamentos laterais, frontais e posteriores mais externos das edificações e as barreiras físicas correspondentes.*

Face ao exposto denota-se que o terreno indicado, em razão da sua topografia intensamente acidentada, não se apresenta como adequado a implantação da unidade, pois fere os seguintes apontamentos de ordem técnica e econômica:

- o mesmo não apresenta **infraestrutura** mínima no que tange a rede de abastecimento de água, rede de esgoto, rede de energia, rede de transporte coletivo e acessos;
- localização, dimensões, topografia geral e condições físicas não adequadas a implantação de um COMPLEXO PRISIONAL com 1.200 (mil e duzentas) vagas, divididas em 2 (duas) UNIDADES PRISIONAIS e um Módulo de Serviço Central;
- a **característica topográfica** e a localização, irão impactar diretamente na insolação e na ventilação natural, prejudicando a aeração, a ventilação e iluminação naturais, impactando ainda na funcionalidade, movimentação, **acessibilidade, segurança, conforto e impacto ambiental**;
- o terreno é excessivamente acidentado, dificultando a implantação, provocando **alto custo gerado por movimentação de terra, além de alto custo com elementos de drenagem, contenção e proteção de taludes**, itens que majoram não só o custo de implantação, como também os custos de manutenção e operação, gerando expressivo impacto no CAPEX e OPEX;
- comprometimento a segurança e operação do complexo, visto que áreas de entorno ficarão em conta de nível superior as Unidades Prisionais, possibilitando visada, arremesso de itens para o interior das mesmas e até mesmo, fácil linha de tiro para disparo de projétil e arma de fogo;

Tais questões mostram e levam a concluir que **o terreno indicado em edital, não se apresenta viável à implantação da unidade**, sendo necessário sua substituição por parte do poder concedente. A manutenção de sua indicação traz sérios riscos a realização e sucesso do certame licitatório, mas em especial, sérios riscos a exequibilidade, implantação, segurança, operação e êxito de importante e pioneiro processo de Parceria Público Privada.

Frente aos pontos aqui relatados, **relativos à falta de documentos de ordem técnica necessários e suficientes**, à perfeita análise dos custos e viabilidade de implantação das obras, bem como, devido a inadequação do terreno indicado, restam configurados motivos para **IMPUGNAÇÃO** do certame.



xii) Em relação ao CAPEX o mesmo é apresentado de forma resumida, cujo custo das obras para implantação das Unidades e Área Comum do COMPLEXO PRISIONAL e demonstrado na Tabela 27, Tabela 28, Tabela 29 e Tabela 30

Tabela 27 - Resumo da Unidade I (Regime Fechado)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS / SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 3.111.319,08	6,00%
1.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS/SERVIÇOS PRELIMINARES/LOCAÇÃO DE OBRA/ MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 1.660.421,76	3,20%
1.2	URBANIZAÇÃO EXTERNA	R\$ 3.315.093,58	6,39%
1.3	MÓDULO - P/ AGENTE PENITENCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.831.908,67	3,53%
1.4	MÓDULO TRIAGEM/INCLUSÃO	R\$ 2.873.040,18	5,54%
1.5	MÓDULO ENSINO	R\$ 1.762.788,25	3,40%
1.6	MÓDULO TRATAMENTO PENAL	R\$ 1.964.680,50	3,79%
1.7	MÓDULO VIVÊNCIA COLETIVA, VIVÊNCIA INDIVIDUAL, VISITA INTIMA, MÓDULO DE ESPORTE E OFICINA	R\$ 30.235.811,76	58,27%
1.8	MÓDULO SAÚDE	R\$ 2.966.757,69	5,72%
1.9	MÓDULO TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	R\$ 1.820.738,06	3,51%
1.10	GUARDA EXTERNA	R\$ 343.727,89	0,66%
	TOTAL	R\$ 51.886.287,42	100,00%

Tabela 28 - Resumo da Unidade II (Regime Fechado)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS / SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 3.111.319,08	6,00%
1.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS/SERVIÇOS PRELIMINARES/LOCAÇÃO DE OBRA/ MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 1.660.421,76	3,20%
1.2	URBANIZAÇÃO EXTERNA	R\$ 3.315.093,58	6,39%
1.3	MÓDULO - P/ AGENTE PENITENCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.831.908,67	3,53%
1.4	MÓDULO TRIAGEM/INCLUSÃO	R\$ 2.873.040,18	5,54%
1.5	MÓDULO ENSINO	R\$ 1.762.788,25	3,40%
1.6	MÓDULO TRATAMENTO PENAL	R\$ 1.964.680,50	3,79%
1.7	MÓDULO VIVÊNCIA COLETIVA, VIVÊNCIA INDIVIDUAL, VISITA INTIMA, MÓDULO DE ESPORTE E OFICINA	R\$ 30.235.811,76	58,27%
1.8	MÓDULO SAÚDE	R\$ 2.966.757,69	5,72%
1.9	MÓDULO TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS	R\$ 1.820.738,06	3,51%
1.10	GUARDA EXTERNA	R\$ 343.727,89	0,66%
	TOTAL	R\$ 51.886.287,42	100,00%

Tabela 29 - Resumo Área Comum (Complexo Prisional)

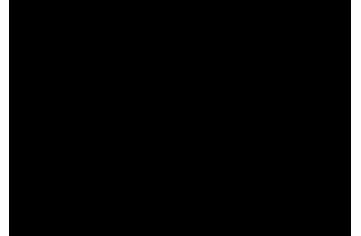
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	%
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS / SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 1.192.830,48	3,05%
1.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS/SERVIÇOS PRELIMINARES/LOCAÇÃO DE OBRA/MOVIMENTAÇÃO DE TERRA/MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 15.296.108,39	39,12%
1.2	URBANIZAÇÃO EXTERNA	R\$ 12.366.118,65	31,63%
1.3	SUBESTAÇÃO	R\$ 1.869.435,12	4,78%
1.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	R\$ 565.517,56	1,45%
1.5	RESERVATÓRIO ELEVADO	R\$ 152.569,60	0,39%
1.6	MÓDULO ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.610.999,19	6,68%
1.7	MÓDULO DE SERVIÇO	R\$ 1.593.183,21	4,07%
1.8	MÓDULO RECEPÇÃO E REVISTA DE VISITANTES DO REGIME FECHADO	R\$ 1.173.432,17	3,00%
1.9	GUARITA	R\$ 2.259.334,91	5,78%
1.10	CANIL	R\$ 20.715,31	0,05%
	TOTAL	R\$ 39.100.244,58	100,00%

$$\text{TOTAL} = \text{R\$ } 51.886.287,42 \times 2 + \text{R\$ } 39.100.244,58 = \text{R\$ } 142.872.819,42$$

Ocorre que o demonstrativo de CAPEX não é claro, transparecendo alias que determinados itens estão considerados de forma equivocada e/ou com valores manifestadamente inexequíveis e/ou ainda, cujos itens possam não ter sido contemplados. Neste sentido, cabe ressaltar que:

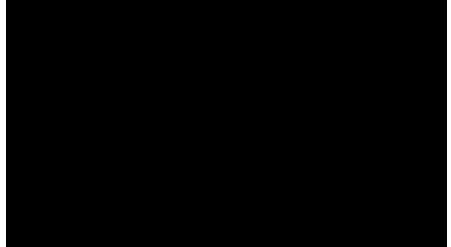
- segundo os Estudos de Engenharia, item 3.5.1.1.9 - Cálculo do Preço da Obra, uma vez concluídas as planilhas orçamentárias, foram calculados os preços globais das obras, considerando-se o custo unitário calculado x quantidade para execução de cada disciplina. Contudo, não foram disponibilizadas, tais planilhas orçamentárias, impossibilitando assim a perfeita aferição dos itens e serviços considerados;

- o caderno de engenharia menciona uma Área Total da Gleba 104.768,47 m², com 02 Unidades de Regime Fechado com 26.065,93 m² cada. Após o conhecimento e análise de todos os condicionantes ambientais, legais e normativos, foram desenvolvidas várias opções que resultaram na proposta apresentada para o COMPLEXO PRISIONAL com a ocupação de uma área total de 54.067,43m² destinada a 02 unidades prisionais para o sexo masculino e os Módulos de Administração Geral, Serviços e Recepção e Triagem de Visitantes. Se formos considerar uma ocupação de 54.067,43 m², para um montante de R\$ 142.872.819,42, resulta um custo de apenas R\$ 2.642,49 /m², muito aquém das necessidades para implantação de um complexo desta envergadura, quando mais, contemplando infraestrutura, equipamentos, manutenções e reinvestimentos. Aliás, a quantificação e critérios de composição dos custos de equipamentos, manutenções e reinvestimentos (processo de reinvestimento do CAPEX está dimensionado para ser realizado no ano 25 após a conclusão da obra), não está clara nos documentos disponibilizados no edital.



- para o item 3.5.1.1.4 Movimentação de terra, é relatado nos Estudos de Engenharia, que esse *"quantitativo foi estimado, considerando apenas área de aterro (104.648,00m²), correspondente a área de implantação do COMPLEXO PRISIONAL, e elevação de 1,50m"*. A topografia do terreno apresenta desnível superior a 35 m e uma elevação de 1,5m, é totalmente insuficiente a execução da terraplenagem necessária. Tal premissa representa grave erro na análise da viabilidade técnica da implantação das unidades indicadas, bem como, flagrante erro na totalização dos investimentos e consequentemente, determinação do VVGDi;
- para o item 3.5.1.1.25 Canil, é relatado nos Estudos de Engenharia, que *"foi considerado, neste item, o custo necessário para cobrir as despesas de construção. Isso utilizando como referência outras penitenciárias de porte semelhante ao COMPLEXO PRISIONAL"*. Conforme descrito no item 1.10 Tabela 29 - Resumo Área Comum (Complexo Prisional), o valor considerado para o Canil é de **irrisórios R\$ 20.715,31**, totalmente insuficientes a implantação de um canil para uma penitenciária deste porte. Tal premissa representa flagrante erro na totalização dos investimentos e consequentemente, determinação do VVGDi;
- para o item 3.5.1.1.24 Estação de Tratamento de Esgoto, relata que *"Foi estimado uma vazão de 7m³/h e solicitado cotação para ETE Sanitária de Lodo Ativado. Esse item foi inserido na planilha orçamentária da Área Comum do COMPLEXO PRISIONAL"*. Desta forma, consta na tabela 29, o valor de R\$ 565.517,56, para Estação de Tratamento de Esgotos, valor muito abaixo do mercado para um ETE do porte necessário para um complexo deste porte. Cabe destacar que a vazão necessária é de **14,25 m³/h**, atendendo assim o especificado no caderno de encargos, que pede para atender a uma população de, no mínimo 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas, sendo 1.000 (mil) pessoas consideradas como população flutuante. A vazão estimada, de 7m³/h, é muito inferior a necessária, e a adoção de tal premissa, representa flagrante erro na totalização dos investimentos e consequentemente, determinação do VVGDi;
- para o item 3.5.1.1.11.9 Reservatório elevado de água, segundo os estudos de engenharia, *"foi estimado um reservatório elevado com capacidade de 180.000 litros para o abastecimento. Esse item encontra-se inserido na planilha orçamentária da Área Comum do COMPLEXO PRISIONAL"*. Em primeiro lugar cabe registrar que o valor de R\$ 152.569,60 lançado no item 1.5 - RESERVATÓRIO ELEVADO da tabela 29, é muito inferior ao real custo de um reservatório de 180 mil litros. Em segundo lugar, importante registrar que o caderno de encargos requer que o projeto hidráulico atenda *"a uma população de, no mínimo 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas, sendo 1.000 (mil) pessoas consideradas como população flutuante"*, além de *"considerar a instalação de reservatórios de água exclusivos para abastecimento das celas"*. Para atendimento de 2200 pessoas, considerando um consumo de norma de **150 l/dia.pessoa**, resta necessário a implantação de reservatórios para 330.000 litros. Adicionando-se a reserva de incêndio, seria necessário um reservatório de 382.800 litros, isto para consumo de apenas 01 dia, frente a recomendação de 02 dias. Resta demonstrado que a estimativa de reservatório de 180 mil litros é insuficiente ao perfeito atendimento da unidade e, a adoção de tal premissa representa flagrante erro na totalização dos investimentos e consequentemente, determinação do VVGDi;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcio".



- para o item de Aquisição de Equipamentos, relata o caderno de Estudos de Engenharia, que “*foram considerados como custos operacionais de equipamentos, a aquisição e reposição de equipamentos que apresentam tempo de vida útil inferior a dois anos e que não necessitam de manutenção, sendo estes de baixo custo. Os equipamentos com tempo de vida útil acima de dois anos, que necessitam de manutenção e que tem um custo elevado foram contabilizados dentro do CAPEX*. Outro item de grande relevância dentro dos custos com manutenção é aquele praticado na frota de veículos. Para o COMPLEXO PRISIONAL em questão, prevê-se a aquisição de 16 veículos, os quais necessitam de manutenção semestral”. Contudo, não foi possível, com base nos anexos disponibilizados no edital, identificar quais equipamentos, se e com qual valor, foram contabilizados no CAPEX e/ou OPEX.

Frente aos pontos aqui relatados, os quais apresentam inconsistência, inconformidade e/ou necessidade de revisão e/ou esclarecimentos, contudo caracterizadores de erros na formulação dos custos de CAPEX, registra-se quanto a necessidade de revisão dos referidos estudos, razão qual, demanda também, **motivo para IMPUGNAÇÃO do certame**, Afinal, uma vez que a revisão dos estudos ser mostra necessária, fato qual resultaria em nova estimativa de CAPEX, **implicando na alteração do valor de limite de R\$ 206,45** (duzentos e seis reais e quarenta) / **VGDIA**, da contraprestação máxima.

Não bastasse as inconsistências de CAPEX, a falta de documentos técnicos mínimos e necessários a análise e elaboração da proposta, somados a inadequação de uso do terreno, fatos estes ensejadores de IMPUGNAÇÃO do edital, em recente publicação de errata, a comissão permanente de licitação permitiu que “*3.3. As respostas aos questionamentos serão divulgadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no sítio eletrônico da Celic, no endereço www.celic.rs.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos*”. **Tal prazo de 48 anteriores a entrega dos envelopes, é totalmente incompatível com a importância e envergadura deste edital**, bem como incompatível com a exigência de documentação de habilitação, em especial seguro garantia de proposta e declaração de instituição financeira quanto a viabilidade e exequibilidade do plano de negócios.

Desta forma, expostos os fatos, e de forma tempestiva, nos termos do §2º, do art. 41, da LEI DE LICITAÇÕES, **requeremos IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelo qual pedimos deferimento.

